PF - Resolução 010/2022

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Arquitetura e Urbanismo da Atitus Educação.

A Vice-presidência Acadêmica, no uso de suas atribuições regimentais, em deliberação, aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Atitus Educação, cujo teor integral passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - **DA ESTRUTURA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**
CAPÍTULO II - **DA ADMINISTRAÇÃO**
CAPÍTULO III - **DO COLEGIADO DO PROGRAMA**
CAPÍTULO IV- **DA COORDENAÇÃODO PROGRAMA**
CAPÍTULO V - **DO CORPO DOCENTE**
CAPÍTULO VI - **DA ORIENTAÇÃO**
CAPÍTULO VII - **DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**
CAPÍTULO VIII - **DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO**
CAPÍTULO IX - **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO**
CAPÍTULO X - **DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO**
CAPÍTULO XI - **DA DISSERTAÇÃO**
CAPÍTULO XII – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO EM ARQUITETURA E URBANISMO DA ATITUS EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo da ATITUS EDUCAÇÃO (PPGARQ-ATITUS) compreende o Curso de Mestrado Acadêmico em Arquitetura e Urbanismo e é regido pelas disposições previstas pelos órgãos federais competentes, pelas normas Regimentais da ATITUS e por este Regimento.

Art. 2º. O PPGARQ-ATITUS está organizado a partir da área de concentração "Projeto em Arquitetura e Urbanismo".
§ 1º. A mencionada área de concentração divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:
I – Morfologia, Usos e Apropriações das Edificações e dos Espaços Construídos;
II –Tecnologia, Projeto e Gestão do Ambiente Construído.

Art. 3º. São objetivos do PPGARQ-ATITUS:
I- Formar pesquisadores, docentes e profissionais por meio da reflexão crítica, científica e metodológica no campo da pesquisa na área Projeto em Arquitetura e Urbanismo.
II- Oferecer um espaço plural para a geração e troca de conhecimento acadêmico e científico em Arquitetura e Urbanismo, estimulando a interdisciplinaridade, o intercâmbio e a transferência de conhecimento com outras instituições e com a sociedade.
III- Criar condições para a intervenção na realidade regional, estadual e nacional, por meio de estudos e pesquisas que possam subsidiar a análise e a proposição de estratégias que permitam a qualificação dos sistemas e das práticas de Projeto em Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As diretrizes administrativas e políticas acadêmicas gerais do PPGARQ se efetivam por meio do Colegiado e pela Coordenação do Programa, que devem zelar por este Regimento, pelas demais normas da ATITUS Educação e pelas normas dos órgãos federais de educação.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. As diretrizes administrativas e políticas acadêmicas gerais do PPGARQ-ATITUS se efetivam por meio do Colegiado e pela Coordenação do Programa, que devem zelar por este regimento, pelas demais normas da Atitus Educação e pelas normas dos órgãos federais de educação.

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º. O Colegiado, formado pelos docentes do Programa e por um representante discente e presidido pela coordenação, é o órgão deliberativo encarregado de estabelecer diretrizes e políticas, bem como da supervisão didática e administrativa.
§ 1º. O(a) representante do corpo discente deve ser aluno(a) regularmente matriculado no Programa e será indicado por seus pares para mandato de 02 (dois) anos. Deverá ser indicado 01 (um/a) suplente para a representação do corpo discente, devendo este assumir a representação quando o representante não o fizer.
§ 2º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação do Programa ou por um de seus membros.

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do PPGARQ-ATITUS:
I- Seguir as orientações das instâncias superiores da ATITUS;
II- Aprovar as linhas e os grupos de pesquisa do Programa;
III- Auxiliar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;
IV- Deliberar sobre critérios e normas complementares que regulem internamente as

atividades do Programa;
V- Elaborar e/ou modificar o Regimento de funcionamento do Programa;
VI- Participar e deliberar sobre o processo seletivo do Programa;
VII- Auxiliar na preparação e apreciar relatórios da Coordenação;
VIII- Apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e propor ações de qualificação ou ampliação do Planejamento Estratégico e do Plano de Desenvolvimento do Programa;
IX- Deliberar ações e providências relativas à integração acadêmico-científica e administrativa do Programa com as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos diferentes níveis de ensino da Atitus Educação;
X- Deliberar sobre ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades acadêmico-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
XI- Deliberar sobre assuntos que, no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do PPGARQ-ATITUS, forem apresentadas pela Coordenação;
XII- Homologar os resultados do processo seletivo para ingresso de alunos no Programa;
XIII- Participar na definição dos professores orientadores e/ou coorientadores dos discentes para elaboração da dissertação;
XIV- Atuar como instância de recurso das decisões da Coordenação do Programa;
XV- Propor discussões e atualizar as bases metodológicas do ensino e da pesquisa do Programa, especialmente em relação aos temas “Perfil do Egresso” e “Interdisciplinaridade”.
XVI- Outras ações atribuídas pelos órgãos superiores de gestão.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Arquitetura e Urbanismo da Atitus Educação é composta por um(a) Coordenador(a) indicado(a) pelo colegiado e aprovado pela Direção Geral da ATITUS, é responsável pela direção acadêmica e executiva do Programa.
Parágrafo único. O mandato da Coordenação do programa é de 4 anos.

Art. 9º. São atribuições do(a) Coordenador(a):
I- Planejar, organizar e coordenar o andamento das atividades, visando o cumprimento dos objetivos do Programa;
II- Analisar e deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a integralização do curso;
III- Elaborar o orçamento anual do Programa, quando solicitado;
IV- Propor parcerias e convênios de interesse ao Programa;
V- Acompanhar o controle dos registros acadêmicos;
VI- Elaborar e encaminhar relatórios aos órgãos governamentais competentes;
VII- Proceder às avaliações do Programa e dos docentes;
VIII- Analisar e deliberar sobre pedidos de transferência e trancamento de matrículas;
IX- Analisar e validar os pedidos de equivalência e aproveitamento de créditos cursados em outros PPGs;

X- Fazer cumprir todas as atividades para o funcionamento regular do Programa;
XI- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, tendo voto qualificado em caso de divergências de posição de seus membros;
XII- Organizar, instaurar e presidir processo de seleção de candidatos(as) discentes;
XIII- Acompanhar o processo de matrícula, de acordo com a sistemática adotada pela Instituição;
XVII- Homologar a definição de docentes orientadores e/ou coorientadores dos discentes para elaboração da dissertação;
XIV- Homologar as bancas examinadoras indicadas pelos professores orientadores;
XV- Representar externamente o Programa;
XVI- Elaborar o Calendário Acadêmico com a grade de horários das disciplinas, os prazos para Exame de Qualificação e Defesa e para realização de proficiência em língua estrangeira, bem como as demais atividades que serão desenvolvidas no semestre;
XVIII- Criar, autorizar e/ou homologar comissões especiais, compostas por professores(as) do Programa, para discussão e operacionalização de assuntos e matérias específicas;
XIX- Homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, em observância aos critérios estabelecidos neste regimento e na legislação proveniente dos órgãos superiores de gestão;
XVII- Expedir atos normativos no âmbito de sua competência necessários ao cumprimento desse Regimento e à consecução dos objetivos do Programa, como Editais e outros;
XVIII- Acompanhar e propor ações para cumprir o Plano de Desenvolvimento do Programa (PDP).
XIX- Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores e deste Regimento.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 10º. O corpo docente será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, com titulação acadêmica mínima obrigatória de Doutor, conforme normas específicas dos órgãos federais de educação.

Art. 11º. São atribuições dos docentes permanentes vinculados ao Programa:
I- Desenvolver atividades de ensino no Programa e na Graduação (seguindo os critérios de distribuição de carga horária estipulados pela CAPES e pormenorizados pela Área AUD), sendo facultativa a inserção dos docentes com vínculo no PPG de 20h e com dupla vinculação em PPGs da IES;
II- Coordenar projeto de pesquisa próprio e/ou participar de projeto de pesquisa institucionalizado por docente do PPG, com aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa e, consequentemente, participar de Grupo de Pesquisa do Programa cadastrado no CNPq;
III- Ter produção científica, com publicação em veículos científicos qualificados em conformidade com as orientações da Área da Arquitetura, Urbanismo e Design da CAPES;
IV- Orientar dissertações dos alunos do PPGARQ-ATITUS;
V- Participar das atividades inerentes ao funcionamento do Programa, como reuniões

de professores e do colegiado de curso, seminários, bancas de qualificação e defesa de dissertações e bancas de processo seletivo de alunos para ingresso ao Programa;
VI- Indicar, à coordenação do Programa, para homologação, os membros para integrar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de seus orientandos;
VII- Atuar em orientações de iniciação científica ou tecnológica e/ou de trabalhos em seminários de pesquisa científica que envolvam alunos de graduação da Atitus Educação.
Parágrafo único. A participação dos docentes permanentes em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu na condição de docente permanente ou colaborador deverá ter autorização do colegiado do Programa.

Art. 12º. O credenciamento/recredenciamento de docentes permanentes do Programa, para o período quadrienal, obedecerá aos critérios definidos por legislação dos órgãos competentes pela regulamentação do ensino superior nacional e aos critérios apresentados a seguir:
I- Apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, demonstrando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas às linhas de pesquisa do PPG, já em curso ou previstas, e as possibilidades de oferta de disciplinas, apresentando de forma clara a linha de pesquisa à qual se vincula, a ementa, o conteúdo programático considerando metodologias ativas de ensino, aprendizagem e avaliação, e bibliografia pertinente e atualizada;
II- Compromisso de orientação de alunos do PPGARQ, segundo critérios da área de Arquitetura, Urbanismo e Design e portarias específicas da CAPES;
III- Comprovação de aceitação e/ou publicação de pelo menos um artigo científico, em periódico avaliado no Sistema Qualis-CAPES como B2 ou superior, no ano em que apresenta sua solicitação de ingresso no Programa, e anualmente após o credenciamento;
IV- Comprovação de publicação de artigos científicos em periódicos classificados pelo Sistema Qualis-CAPES, que perfaçam pontuação, nos últimos quatro anos, compatível para qualificar o programa como Bom, de acordo com as determinações da área na CAPES;
V- Propostas de atualização anual de disciplinas (ementas e bibliografia, especialmente) que são de sua competência no cerne do PPG, a fim do cumprimento das políticas de atualização do acervo da instituição e às instruções da Área AUD da CAPES.

Parágrafo Primeiro: Aplicam-se os critérios contidos no Artigo 12 e seus incisos, bem como os contidos na legislação vigente, aos docentes que, por qualquer motivo, tenham se desligado, licenciado ou afastado do PPGARQ-ATITUS, por período superior a um ano, e solicitem reingresso no Programa.
Parágrafo Segundo: o pedido de credenciamento de docentes ao PPGARQ somente será válido se alinhado a um Edital de abertura de vaga pelo PPGARQ.

Art. 13º. A avaliação anual de docentes permanentes no PPGARQ-ATITUS deverá obedecer aos critérios abaixo e às demais exigências definidas em resolução específica do Colegiado do Programa.
I- Publicação de artigos científicos em periódicos classificados pelo Sistema Qualis-CAPES, que perfaçam pontuação, nos últimos quatro anos, compatível para qualificar o Programa como Muito Bom, de acordo com as determinações da área na CAPES;
II- Produção técnica e/ou tecnológica relacionada à atividade acadêmica, de pesquisa

e/ou extensão, tais como pareceres e avaliações de artigos científicos e outras compatíveis com as recomendações da área de Arquitetura e Urbanismo na CAPES para qualificar o Programa como Muito Bom;

III- Participação em outras atividades atestando sua mobilidade e inserção social, tais como: comitês de assessoramento de agências de fomento, editoração de periódicos científicos, comitê de avaliação, coordenação de debates e/ou mesas redondas em eventos, organização de eventos na área, comissões científicas e demais atividades relacionadas ao prestígio acadêmico e/ou grupos de pesquisa vinculados a outras IES;

IV- Assiduidade e participação nas reuniões do Colegiado;

V- Verificação da vinculação do(a) docente a um Grupo de Pesquisa do PPG e de outras IES, e de sua participação efetiva em projetos de pesquisa e produtos decorrentes deles;

VI- Verificação da qualidade e participação do(a) docente em orientação de discentes no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Atitus Educação, nos termos definidos no Regimento, bem como dos produtos decorrentes das orientações, incluindo a dissertação;

VII- Participação do(a) docente em eventos alinhados com sua área de atuação nos últimos quatro anos, de acordo com os critérios da área de Arquitetura, Urbanismo e Design da CAPES, para qualificar o programa como Muito Bom.

Art. 14º. O descredenciamento de docentes permanentes do PPGARQ-ATITUS será feito quando o(a) docente, por dois anos consecutivos, não alcançar os padrões mínimos descritos no Art. 12º e seus incisos.

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO

Art. 15º. Para cada aluno(a) do PPGARQ-ATITUS será designado(a) um(a) professor(a) orientador(a) definido(a) pela coordenação do Programa e escolhido dentre os(as) docentes permanentes.

§ 1°. Na primeira matrícula a coordenação designará um(a) orientador(a) para cada discente de acordo as definições e informações provenientes do processo seletivo.

§ 2°. Poderão ser orientadores os(as) docentes permanentes do Programa.

§ 3°. Em casos especiais a coordenação do Programa poderá autorizar docente visitante ou docente colaborador(a) para orientar ou coorientar alunos.

§ 4 °. Alinhado a atribuição de orientação poderá ser atribuído ao discente um(a) coorientador(a). O(a) coorientador(a) poderá ser, referencialmente, vinculado à linha de pesquisa diferente daquela do(a) orientador(a), ou pesquisador(a) doutor(a) de PPG parceiro, cuja IES tenha formalizado parceira ou convênio acadêmico e de pesquisa com o PPGARQ.

Art. 16º. São atribuições do(a) orientador(a):

I- Auxiliar na escolha e na definição do tema e objeto de estudo da dissertação orientada, de acordo com a sua linha de pesquisa;

II- Acompanhar e orientar o processo de elaboração do projeto de pesquisa;

III- Realizar orientações que perfaçam 4 (quatro) horas mensais;
IV- Acompanhar as atividades acadêmicas do(a) discente, de modo a serem cumprido os critérios estabelecidos por este Regimento por parte do seu orientando(a);
V- Acompanhar o desenvolvimento da dissertação do(a) orientando(a) e o cumprimento das etapas de disciplinas, avaliativas e qualitativas de sua pesquisa;
VI- Elaborar pareceres de encaminhamento da dissertação às bancas de qualificação e defesa da dissertação;
VII- Participar das bancas de projeto de pesquisa e do seminário final de dissertação;
VIII- Propor os membros titulares e suplentes da banca de qualificação e da banca de defesa;
IX- Presidir a banca examinadora quando da qualificação e da defesa final da dissertação;
X- Orientar e incentivar publicações de acordo com as indicações da Área e do Colegiado;
XI- Analisar e aceitar a versão definitiva da dissertação do(a) orientando(a), quando foram sugeridas alterações pela banca examinadora.

Art. 17º. Poderá ocorrer a substituição do(a) professor(a) orientador(a), mediante solicitação de qualquer uma das partes à coordenação do Programa, estando claras as razões que justifiquem a substituição.

Art. 18º. A quantidade máxima de orientandos(as) por docente orientador(a) é definida de acordo com as recomendações e políticas da área Arquitetura, Urbanismo e Design da CAPES, respeitando os critérios para o alcance de avaliação Muito Bom ou correspondente.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 19º. As vagas de ingresso ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Arquitetura e Urbanismo da Atitus Educação são definidas por meio de edital de seleção específico, respeitando a quantidade máxima de orientandos(as) por professor(a) orientador(a), de acordo com as recomendações e políticas da área Arquitetura, Urbanismo e Design da CAPES.

Art. 20º. Poderão inscrever-se no PPGARQ-ATITUS profissionais portadores de diploma de nível superior reconhecidos pelo MEC.

Art. 21º. A seleção dos(as) candidatos(as) é feita pela Comissão de Seleção composta por 5 membros, sendo 4 docentes do PPG (2 de cada linha) e o Coordenador, respeitando o Regimento Interno do Programa, por meio de edital específico, amplamente divulgado, devendo conter:

I- Análise do Currículo Lattes, para a verificação da inserção do(a) candidato(a) na pesquisa e na extensão, bem como para atestar seu engajamento nas atividades extracurriculares relacionadas à área de arquitetura e urbanismo;
II- Intenção de pesquisa, para averiguação da relevância da temática e sua relação com a área de concentração (AC) e linhas de pesquisa (LP) (iniciando-se aí o processo de acompanhamento da sinergia entre AC e LP no âmbito do PPGARQ;
III- Redação, para análise da qualidade do texto dissertativo (concordância, ortografia, coesão e coerência textual) e da capacidade de síntese e de arguição do(a) candidato(a);
IV- Entrevista, quando é validado o perfil do(a) candidato(a), a trajetória acadêmica, profissional e/ou de pesquisa, e a intenção de pesquisa apresentada à Comissão de Seleção, dentre outras questões definidas por ela.

Parágrafo Primeiro. Ao longo de todo o processo seletivo, os(as) candidatos(as) não são identificados pela Comissão. A vinculação dos desempenhos às suas identidades ocorre somente na última etapa de entrevista.
Parágrafo Segundo. Outros critérios, além dos critérios obrigatórios mencionados nos incisos do Artigo 21, serão definidos no edital de seleção.

Art. 22º. Poderão matricular-se no PPGARQ-ATITUS os(as) candidatos(as) aprovados em seleção (regular ou especial), além de discentes transferidos de PPGs da Área AUD e afins, recomendados pela CAPES, e provenientes de PPGs de IES com convênio interinstitucional, respeitados os critérios de transferência e de validação de créditos de disciplinas da Atitus Educação.
§ 1°. As matrículas no Programa serão realizadas semestralmente;
§ 2°. Perde a vaga o discente que não efetuar a matrícula ou a rematrícula no prazo estabelecido pela Coordenação.

Art. 23º. O(a) discente estrangeiro(a), participante de convênio firmado entre a Atitus Educação e a Instituição de origem, não se submete ao processo seletivo, sendo aceito no Programa desde que cumpra os demais requisitos exigidos pelo colegiado e pela coordenação do Programa e haja disponibilidade de professor(a) apto a orientá-lo(a).
Parágrafo único. As normas apresentadas neste regimento deverão ser igualmente seguidas pelo(a) aluno(a) estrangeiro(a) para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 24º. É facultado ao discente requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula no Programa por período de 1 (um) semestre.
§ 1º. O(a) discente só poderá solicitar trancamento de matrícula depois de ter concluído, pelo menos, 1 (um) semestre do Curso.
§ 2º. O trancamento de matrícula no Programa não suspende o(a) discente dos compromissos contratuais com a ATITUS durante o período de trancamento.
§ 3º. O período de trancamento é incorporado ao prazo máximo de conclusão do curso a que tem direito o(a) aluno(a), de acordo com o Art.30 deste documento.

§ 4º. No caso de trancamento de curso antes do término do semestre letivo em vigência, o(a) aluno(a) perderá todos os créditos da(s) disciplina(s) trancada(s) naquele período letivo;
§ 5º. É vetado o trancamento no último semestre de curso.

Art. 25º É facultado aos discentes apresentarem pedido de cancelamento de matrícula em disciplinas no prazo máximo de duas semanas após o início das aulas ou o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do cumprimento das atividades previstas na disciplina.
Parágrafo único. O(a) aluno(a) que abandonar qualquer disciplina sem requerer o cancelamento de matrícula será considerado reprovado.

CAPÍTULO VIII - DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 26º. A Secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos, sendo incumbida de:
I- Manter em dia os registros acadêmicos de docentes, discentes e pessoal do administrativo do PPGARQ-ATITUS;
II- Organizar e manter atualizada as portarias e outros documentos que regulamentam e dão suporte ao Programa;
III- Arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do PPG;
IV- Apoiar a preparação de relatórios sobre o Programa para os órgãos superiores, reguladores e agências de fomento;
V- Manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
VI- Manter atualizados os registros acadêmicos;
VII- Elaborar documentos, certidões e atestados e outros documentos por solicitação da coordenação do Programa;
VIII- Secretariar as reuniões do colegiado, as defesas de qualificação e de dissertação;
IX- Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela coordenação;
X- Apoiar e facilitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão de discentes;
XI- Expedir, aos docentes e discentes do Programa, os avisos de rotina e informações dos indicadores do PPGARQ;
XII- Apoiar administrativamente as ações do colegiado e da coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 27º. O Mestrado Acadêmico em Arquitetura e Urbanismo da ATITUS oferece, para o alcance do grau de Mestre um conjunto de disciplinas agrupadas em 3 (três) núcleos centrais, perfazendo um total de 20 (vinte) créditos, incluindo as atividades de produção intelectual (técnica e científica), as orientações e a elaboração da dissertação.
§ 1º. Núcleo de Formação Básica: que visa fornecer ao discente competências e habilidades básicas para o desenvolvimento e condução do seu projeto de pesquisa, sendo

composto por disciplinas que abrangem conhecimento de metodologias científicas e métodos de pesquisa e de análise de dados.
§ 2º. Núcleo de Formação Específica: que tem como objetivo qualificar o(a) discente na sua área de atuação profissional e científica. Este núcleo está dividido em dois eixos: a) Eixo de Qualificação (que visa ofertar uma formação voltada para a prática profissional e observando as demandas do cenário corporativo), composto por disciplinas com foco na inovação, tecnologia e empreendedorismo, em paralelo às diferentes áreas de conhecimento do curso, além das disciplinas eletivas; e b) Eixo de Docência e Pesquisa: cuja intenção é ofertar uma formação voltada à prática da docência e da pesquisa, observando as demandas do cenário educacional, composto por disciplinas com foco na docência, pesquisa e nas metodologias de ensino e aprendizagem, em sinergia com as diferentes áreas de conhecimento do PPGARQ.
§ 3º. Núcleo Científico: que compreende um conjunto de créditos com o intuito de acompanhar o(a) discente, semestralmente, fornecendo uma orientação científica mais próxima e qualificada, além de estimular a produção científica qualificada dos(as) discentes. É composto por disciplinas correspondentes às atividades de orientação e dissertação/tese, além da possibilidade de validação da sua produção científica e outras atividades acadêmicas como créditos para integralização do curso, conforme equivalência e limitador estipulado pelo PPGARQ.

Art. 28º. Para a obtenção do título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo o(a) aluno(a) deverá:
I- Cumprir 04 (quatro) créditos nas duas disciplinas obrigatórias do PPGARQ;
II- 13 (treze) créditos em disciplinas eletivas, desafios e produção técnica, tecnológica e científica.
III- 03 (três) créditos para elaboração e defesa de dissertação;
IV- Ter sido aprovado(a) na Banca de Projeto de Pesquisa;
V- Ter sido aprovado(a) na Qualificação de Mestrado;
VI- Ter sido aprovado(a) no Seminário Final de Dissertação;
VII- Ter sido aprovado(a) em defesa pública da dissertação de Mestrado;
VIII- Comprovar proficiência em língua estrangeira;
IX- Ter quitado todas as obrigações regimentais e contratuais com a Atitus Educação.
Parágrafo único. A proficiência em língua estrangeira é regida pela Resolução 002/2014 da ATITUS.

Art. 29º. As disciplinas serão oferecidas conforme calendário acadêmico fixado semestralmente, devendo o(a) discente, a cada semestre letivo, proceder a rematrícula em disciplinas e demais atividades.
Parágrafo único: A rematrícula do(a) discente está condicionada à adimplência do contrato de prestação de serviços educacionais junto à ATITUS.

Art. 30º. O prazo para a integralização do curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, com contagem de tempo iniciada com as atividades acadêmicas de disciplinas e findado com a defesa da dissertação.
§ 1°. Finalizado o prazo regimental para conclusão do curso, estabelecido no caput e parágrafo primeiro deste Artigo, sem que haja o cumprimento de todos os requisitos deste Regimento para obtenção do grau, o(a) discente será desligado do Programa.

Art. 31º. Cada crédito corresponde a 20 (vinte) horas-aula.

Art. 32º. Excepcionalmente poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que recomendados pela CAPES e observadas as equivalências de conteúdos, carga horária e avaliação final, após decisão da coordenação do Programa.

Art. 33º. O Estágio Docência será ofertado aos discentes como atividade complementar, sendo obrigatória para os(as) discentes bolsistas.
§ 1°. O Estágio Docência deverá ser realizado pelo(a) aluno(a) junto a um(a) docente orientador(a) do Estágio;
§ 2°. O Estágio Docência compreende o acompanhamento, auxílio e participação em aulas ministradas por professor(a) orientador(a) em curso de Graduação da ATITUS;
§ 3 °. O Estágio Docência é regido pela Resolução 008/2014 da Atitus Educação.

CAPÍTULO X - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 34º. A verificação de aprendizagem e condições de aprovação feitas por disciplina compreenderá aspectos de frequência e de desempenho.
Parágrafo único. É obrigatória a presença do(a) discente em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em cada disciplina.

Art. 35º. A atribuição das notas finais para cada disciplina será feita somente por meio alfabético, com conceitos de A a D.
§ 1°. Será considerado aprovado, com a consequente atribuição do crédito, o aluno que tiver desempenho médio igual ou superior a C.

Art. 36º. O professor, após a conclusão da disciplina, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para entregar os resultados finais da avaliação à Secretaria do Programa.

Art. 37º. A incidência de três reprovações em disciplinas acarretará no desligamento do(a) aluno(a) do Programa.

CAPÍTULO XI - DA DISSERTAÇÃO

Art. 38º. A fim de atender aos objetivos do curso e ao perfil do egresso, o(a) mestrando(a) se submete à banca de projeto de pesquisa (realizada no início do segundo semestre do curso), composta preferencialmente pelos docentes da linha de pesquisa a qual o aluno está vinculado.

Art. 39º. A aprovação na banca de projeto de pesquisa é pré-requisito para a realização da banca de qualificação da dissertação.
Parágrafo único. O(a) discente reprovado(a) na banca de projeto de pesquisa terá 30 (trinta) dias para reapresentar seu projeto e será desligado do Programa no caso da manutenção da reprovação.

Art. 40º. O(a) aluno(a) será submetido(a) ao exame de qualificação, com a finalidade de avaliar o aproveitamento, consistência e aderência à linha de pesquisa, em até 14 (quatorze) meses depois do ingresso no curso, mediante data agendada e decidida colegiadamente.
§ 1°. A inscrição para o exame de qualificação deverá ser protocolada na Secretaria, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o exame, mediante apresentação de formulário próprio, com a anuência e parecer do(a) professor(a) orientador(a), no formato digital.

Art. 41º. A banca do exame de qualificação deverá ser composta por até 4 membros, sendo orientador (presidente da banca), 1 docente do PPG, sendo facultada participação de 1 ou 2 membros externos ao PPG, indicados pelo(a) orientador(a) da dissertação e homologados pela coordenação do Programa.
Parágrafo Único: Quando da colaboração de 2 membros externos, a composição da banca de qualificação deve ser mantida para a banca de defesa da dissertação.

Art. 42º. A aprovação no exame de qualificação é pré-requisito para o depósito da dissertação e para a definição da data de defesa.
Parágrafo único. O(a) discente reprovado(a) no exame de qualificação terá 60 (sessenta) dias para reapresentar seu projeto e será excluído do Programa no caso da manutenção da reprovação.

Art. 43º. A fim de validar a pesquisa desenvolvida e atestar o encaminhamento para a banca de defesa da dissertação, entre o 20º e o 23º mês do curso, será realizado o seminário final de dissertação, com banca avaliadora composta pelos docentes da linha de pesquisa a qual o(a) aluno(a) está vinculado(a).
Parágrafo Único: Quando da não iniciação do(a) aluno(a) para a banca de defesa, o(a) mesmo(a) terá até 30 dias para efetuar ajustes no material, que será avaliado por *ad hoc*; que indicará ou não a dissertação para a banca final.

Art. 44º. O(a) candidato(a) à obtenção do grau de Mestre deverá depositar na Secretaria, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a defesa, o formulário de encaminhamento, com anuência e parecer do(a) orientador(a), e a versão digital da dissertação.

Art. 45º. Para o depósito da dissertação o(a) discente deverá:
I- ter concluído 20 créditos em disciplinas e atividades complementares do curso, em acordo com o Art. 28;
II- ter comprovado proficiência em língua estrangeira de acordo com o Art. 28;
III- ter realizado, quando bolsista, Estágio Docência em concordância com o Art. 33;
IV- ter sido aprovado no Exame de Qualificação e no Seminário Final de Dissertação, conforme os Artigos 40 a 43.

Art. 46º. A banca examinadora da dissertação de Mestrado será composta pelo(a) orientador(a) (presidente da banca) e outros 03 (três) membros titulares, portadores de título de doutor, escolhidos pelo(a) orientador(a), homologada pela coordenação, sendo, pelo menos, 01 (um) deles externo ao Programa, cabendo à ATITUS a responsabilidade pelo pagamento das despesas de deslocamento e de alimentação.
Parágrafo único. Será designado, pelo mesmo procedimento, 01 (um) suplente dos membros titulares.

Art. 47º. A arguição e a defesa da dissertação terão caráter público.
§ 1°. O(a) candidato(a) ao título deverá fazer a exposição do conteúdo do seu trabalho em até 20 (vinte) minutos.
§ 2°. Cada examinador(a) terá 20 (vinte) minutos para a arguição, dispondo o(a) candidato(a) de igual tempo para responder.
§ 3°. O tempo de exposição e de arguição poderão ser dilatados a critério do(a) presidente da banca.

Art. 48º. Ao fim da arguição e da defesa, os membros da banca examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao(a) candidato(a). O resultado final da avaliação da dissertação pela banca examinadora será expresso em uma das seguintes alternativas, podendo ser: Aprovado ou Reprovado.

Art. 49º. A aprovação da dissertação pela banca examinadora é expressa por meio da assinatura, por todos os membros da banca, da *Ata de Defesa Final de Dissertação*, contendo a expressão textual "Aprovado (a)".
Parágrafo único. A banca examinadora é soberana e final para efeitos de avaliação da dissertação e recomendação da outorga do respectivo grau pela instituição, não cabendo questionamento ou recurso à sua decisão.

Art. 50º. Após a defesa final da dissertação, o(a) discente terá 30 (trinta) dias para efetuar todas as alterações eventualmente solicitadas pela banca e entregar a versão final da dissertação, não podendo receber o diploma de Mestre antes de cumprir este requisito.
§ 1°. Cabe ao(a) docente orientador(a) observar o cumprimento das alterações de conteúdo e a verificação do cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação, através de formulário próprio.
§ 2°. O(a) discente anexará à dissertação a autorização para a sua publicação em site *online* específico para este fim, destinado pela ATITUS.

Art. 51º. Estando a dissertação no formato e dentro das especificações requeridas, a Secretaria do PPGARQ-ATITUS iniciará o processo para outorga do grau e emissão do diploma do respectivo grau de Mestre em Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO XII – DAS BOLSAS

Art. 52º. O PPGARQ-ATITUS pode dispor de bolsas de incentivo a discentes para a realização de suas atividades acadêmicas e de pesquisa científica.
§ 1°. As bolsas poderão ser concedidas pela Atitus Educação ou por órgãos de fomento externos;
§ 2°. A Resolução 001/2018 da Atitus Educação regula a concessão de bolsas a discentes de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como estabelece os papéis dos atores envolvidos.

Art. 53º. A concessão de bolsas a discentes do PPGARQ-ATITUS será feita pela Comissão de Bolsas.
§ 1°. A Comissão de Bolsas deverá contar, obrigatoriamente, com a participação do representante discente;
§ 2°. A Comissão de Bolsas deverá ser criada e homologada pelo colegiado do Programa.

Art. 54º. Cabe ao(a) orientador(a) a incumbência de monitorar o(a) bolsista no cumprimento das exigências decorrentes da concessão de bolsas.
Parágrafo único. Em caso de ocorrências ou solicitações de quaisquer naturezas, o(a) orientador(a) deverá encaminhá-las à Comissão de Bolsas para que sejam apreciadas e determinados os encaminhamentos.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º. Caberá à Coordenação ou ao colegiado do Programa resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 56º. Este Regimento entra em vigor no ato de sua aprovação.

ATITUS
EDUCAÇÃO

Passo Fundo - RS, 15 de setembro de 2022.